
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 714 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REFORMA DO QUADRO DE PESSOAL CONTIDOS NA LEI NO 572 DE 27 DE JUNHO DE 2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORENO/PE., ALTERA A LEI NO 386 DE 23 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes no anexo I e II desta Lei, na Estrutura Administrativa da câmara Municipal de Moreno/PE., e comissionados no anexo III com as respectivas nomenclaturas, exigências, atribuições, remunerações e quantitativos. para serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos nos termos do art. 37, inciso I da Constituição Federal, conforme previsão editalícia, devendo os aprovados por meio de concurso cumprir seu expediente na sede do poder Legislativo ou no anexo localizado no Distrito de Bonança, conforme designar o presidente da Câmara.

Parágrafo único. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, com responsabilidade para viabilizar as contratações da câmara Municipal de Moreno nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas, cuja a gratificação pelo exercício será de até cem por cento, concedida por ato do presidente da Câmara.

- a) Função de Agente de Contratação.
- b) Função de Pregoeiro.
- c) Função de Equipe de Apoio.

Art. 2º O Art. 7º da Lei nº 386 de 23 de julho de 2009, passa a vigorar:

Art. 7º

I – 01 (um) Cargo de Controlador Interno de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Moreno-PE;

II – 01(um) Cargo de técnico de Controle Interno, de provimento efetivo;

§ 1º Os ocupantes dos Cargos previstos nos incisos I e II deverão ter nível de escolaridade em conformidade com o estabelecido nos Anexos III e IV desta Lei.

§ 2º (Revogado).

§ 3º Será concedida, a Critério do Presidente da Câmara, aos titulares de cargos Comissionados e Efetivos, verba de representação correspondente até 02 (duas) vezes, o valor do vencimento base do cargo, podendo tal concessão se dar de forma diferenciada, em razão das competências e complexidade do cargo ou do nível da formação profissional exigida para o seu exercício ou ainda pela responsabilidade do ocupante do cargo.

§ 4º A remuneração do cago contido no inciso II, será a contida no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os cargos contidos no anexo V desta Lei serão extintos quando de sua vacância, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Enquanto estiverem ocupados por servidores efetivos em pleno gozo de suas funções, os mesmos não sofrerão quaisquer alterações, perda de benefícios ou vantagens adquiridas.

Art. 4º Acrescenta ao Capítulo II, art. 4º, da Lei nº 572 de 27 de junho de 2018, o Departamento da Mulher, cuja funções estão disciplinadas no Anexo VI desta Lei.

Art. 5º A implementação no disposto nesta Lei observará o Art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei

Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Os cargos criados através da presente Lei serão regidos pela Lei nº 572/2018, pela Lei nº 386/2003 e por esta Lei, suas alterações posteriores ou em outro diploma legal que o representar nos planos de carreira e demais regulamentos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor, destinado a Câmara Municipal de Moreno/PE.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno-PE, 18 de outubro de 2023

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno

Publicado por:

Renan Crisostomo Dos Santos

Código Identificador:971FE263

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/10/2023. Edição 3458

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>